Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000567

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/02000567

Número / Ano	000567/2021
Data / Horário	02/12/2021 - 16:46:59
Ementa	Indica ao Chefe do Poder Executivo a contratação de estudantes de nível superior e médio profissionalizante em regime de estágio remunerado.
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	1
Número da Matéria	280
Emitido por	AndreaFarias

Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000509

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/10/28000509

Número / Ano	000509/2021
Data / Horário	28/10/2021 - 15:05:42
Ementa	Fica o poder executivo autorizado a contratar estudantes de nível superior e médio profissionalizante em regime de estágio remunerado.
Autor	Coutinho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	3
Número da Matéria	17
Emitido por	AndreaFarias

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
4/12/21

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 280/2021
Autoria Claúdio Willians Ramalho Neves Júnior

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM REGIME DE ESTÁGIO REMUNERADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico a V. Exª., na forma regimental, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a presente indicação com o inteiro teor do Anteprojeto n.°17/2021 sugerindo que seja contratação de estudantes de nível superior e médio profissionalizante em regime de estágio remunerado.

Conceição de Macabu – RJ, 02 de dezembro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves
(Coutinho Ramalho)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
08/11/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2021

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PROFISSIONALIZANTE EM REGIME DE ESTÁGIO REMUNERADO.

Lei:

Art 1.º fica o poder executivo autorizado a contratar estudantes de nível superior e médio profissionalizante em regime de estágio remunerado, com o objetivo de:

I _ Incentivar o estudo de alunos do ensino superior e médio profissionalizante de nosso município.

II _ Auxiliar na renda familiar daqueles que estejam cursando o Ensino Superior e Médio Profissionalizante.

III Criar uma força de trabalho de apoio em nosso município.

PARÁGRAFO 1.º _ Programa de que trata essa Lei consistirá na concessão de apoio financeiro em forma de bolsa para estudantes de nível superior e médio profissionalizante em regime de estágio remunerado.

PARÁGRAFO 2º. _ Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Renda em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização e execução do programa.

Art 2.º – Poderão participar do programa, alunos com residência fixa no município de Conceição de Macabu, devidamente matriculados em instituições de ensino superior ou médio profissionalizante.

Art 3.º – O programa de que trata essa Lei deverá ser regulamentado por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após publicação da lei.

Art 4.º – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 28 de outubro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
(Coutinho Ramalho)
Vereador

JUSTIFICATIVA DE ANTEPROJETO DE LEI Nº

Tal projeto justifica-se uma vez que o mesmo contribui com todos os entes envolvidos, visto que, os estudantes poderão realizar seus estágios e receber uma remuneração por isso ao passo que o município poderá ter uma força de trabalho a um custo relativamente baixo.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de Outubro de 2021.

Cláudio Willians Ramalho Neves Júnior
(Coutinho Ramalho)
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 509/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO PROFISSIONALIZANTES EM REGIME DE ESTÁGIO REMUNERADO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

A Matéria Legislativa Anteprojeto de Lei não figura no rol exaustivo contida na Lei Orgânica Municipal e muito menos do artigo 109 do Regimento Interno desta Egrégia Casa:

Art. 109 - São modalidades de proposição:

I. Os Projetos de Lei;

II. Os Projetos de Decreto Legislativo;

III. Os Projetos de Resolução;

IV. Os Projetos Substitutivos;

V. As Emendas e Subemendas;

VI. Os Pareceres das Comissões Permanentes;

VII. Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII. As Indicações;

IX. Os Requerimentos;

X. Os Recursos;

XI As Representações

Devendo assim o presente ser enviado ao executivo como indicação Legislativa e não poderá ser posto em votação, por se tratar única e exclusivamente de um estudo antecessor ao efetivo Projeto de Lei.

Certo que a matéria Legislativa correta para se apresentar ideias e proposições que são de iniciativa reservada do Poder Executivo, é a Indicação Legislativa, conforme expressa previsão na Lei Orgânica Municipal, bem como, Regimento Interno.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pelo seu encaminhamento ao executivo na forma de Indicação, apresentado pelo Vereador Coutinho da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à ao Anteprojeto de Lei nº 17/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela envio em forma de indicação.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pelo envio em forma de indicação do Anteprojeto de Lei nº 017/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pelo envio em forma de indicação do Anteprojeto de Lei nº 017/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 356/2021

Conceição de Macabu, 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição de Macabu
Senhor Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento

Exmº Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência as Indicações Legislativas nº 278/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga; Indicação Legislativa nº 279/2021; de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho); Indicação Legislativa nº 280/2021, de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho) e Indicação Legislativa nº 281/2021, de autoria do vereador Cláudio Willians Ramalho Neves(Coutinho Ramalho).

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 16.890/21
Em 15/12/21
Ass.: